



Enap

Liberdade Religiosa e Estado Laico

Módulo

3

Relação entre o Estado
e o fenômeno religioso:
desenvolvimento
histórico, político e juríd



Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Diogo Godinho Ramos Costa

Diretor de Educação Continuada

Paulo Marques

Coordenador-Geral de Educação a Distância

Carlos Eduardo dos Santos

Conteudista/s

Eduardo Gomes Barnabé (Conteudista, 2021).

Ivo Pereira da Silva (Conteudista, 2021).

Teresinha de Jesus Araújo Magalhães Nogueira (Conteudista, 2021).

Equipe responsável:

Lavinia Cavalcanti M. Teixeira dos Santos, (Coordenadora, 2021).

Ana Carolina Petrocchi Rodrigues, (Coordenadora Web, 2021).

Maria Karoline Domingues, (Revisão de texto, 2021).

Letícia de Oliveira Martins Duarte, (Implementação Moodle, 2021).

Gabriel Bello Henrique Silva, (Implementação Moodle, 2021).

Michelli Batista Lopes, (Implementação Moodle, 2021).

Jônatas Gomes, (Implementação Rise, 2021).

Ana Paula Medeiros Araújo (Produção Gráfica, 2021)

Vanessa Mubarak (Diagramação, 2021)

Curso produzido em Brasília 2021.

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.



**Escola Nacional de
Administração Pública**

Enap, 2021

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



Sumário

| | |
|--|-----------|
| Unidade 1. Estado e religião na história. | 5 |
| 1.1 Estado e religião na Grécia Antiga | 5 |
| 1.2 Estado e religião em Roma | 8 |
| 1.3 Carta Duo Sunt | 10 |
| 1.4 Unam Sanctam | 11 |
| Unidade 2. Modelos de relação entre o Estado e o fenômeno religioso. | 11 |
| 2.1. Modelos de Confusão..... | 12 |
| 2.2 Modelos de União | 15 |
| 2.3 Modelos de Separação | 17 |
| Referências | 19 |





Módulo

3 Relação entre o Estado e o fenômeno religioso: desenvolvimento histórico, político e jurídico

Unidade 1. Estado e religião na história.

Ao final desta unidade, você será capaz de reconhecer os principais aspectos da relação entre a esfera política e o fenômeno religioso sob o ponto de vista histórico, político e jurídico da Grécia e Roma Antigas.

DESTAQUE

Nesta unidade, você estudará as principais características da relação entre o Estado e o fenômeno religioso nos mundos grego e romano, e o desenvolvimento entre o poder político e religioso ao longo da história.

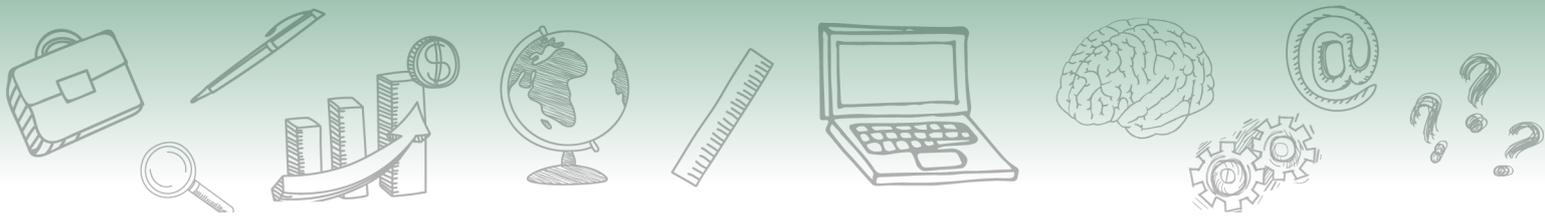
1.1 Estado e religião na Grécia Antiga

Nesse tópico, ao abordar aspectos históricos da Grécia Antiga, nosso foco é, também, se perguntar sobre a natureza das relações entre o poder político e a religião.

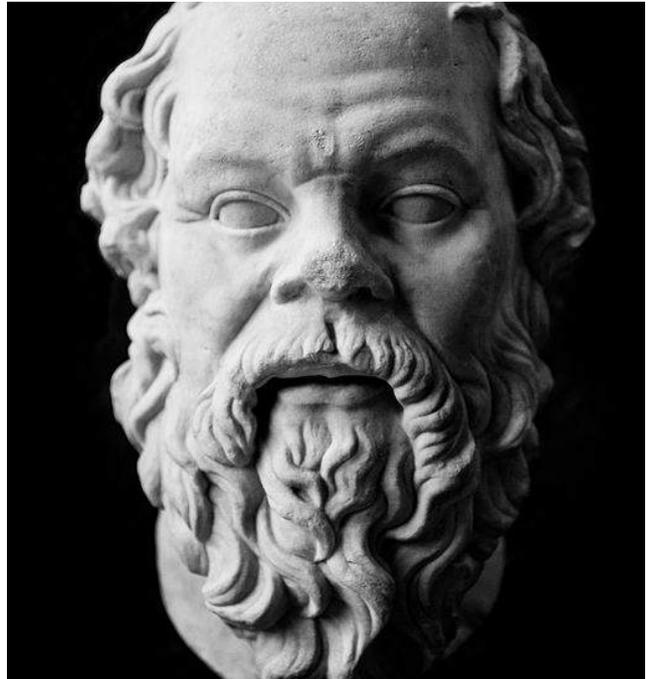
A complexa relação entre os poderes religiosos e políticos é tão antiga quanto a história da própria sociedade. Quando falamos sobre poder, estamos nos referindo a alguma relação de força que envolva autoridade, potência, domínio, soberania, influência, etc. Na realidade à nossa volta (entre as pessoas, nas instituições, nas comunidades que participamos, ou seja, em todos os espaços sociais) existem relações de poder que hierarquizam todas as dimensões sociais. Desde aquelas relações de poder onde a autoridade é mais óbvia, mais explícita, como o poder do rei sobre seus súditos, ou a autoridade do general sobre seus soldados, até as relações onde o poder é mais tácito e sutil (professor e aluno, por exemplo).

DESTAQUE

Com efeito, a dimensão do poder é inescapável e assume contornos e características diferentes. Por isso, dizemos que ele se manifesta de várias maneiras: poder familiar, poder econômico, poder científico, poder político, poder religioso, etc. Cada poder exemplificado possui uma dimensão própria na sociedade que chamamos de jurisdição.



Ao ouvir o nome do filósofo Sócrates, algumas pessoas se lembram da época de escola. Em algum momento, na escola, aprendemos que é atribuído a esse filósofo a famosa frase “só sei que nada sei”, expressando, com isso, que o verdadeiro conhecimento exige, também, a consciência sobre os limites do próprio conhecimento.



Desenho de Sócrates e o busto de uma estátua dele no Museu do Louvre, em Paris.

Mas, além disso, Sócrates também é muito conhecido por meio da famosa obra *Apologia de Sócrates*. Nesse curto diálogo apresentado por Platão, vemos Sócrates se defendendo de diversas acusações perante o tribunal de Atenas.

Porém, o que é pouco debatido é que essa obra demonstra antecipações quanto à liberdade religiosa e da relação entre poder político e religioso. Naquele momento, Sócrates foi advertido a se defender diante dos políticos da cidade de Atenas.

DESTAQUE

É importante destacar que, no contexto em que Sócrates viveu, ainda não existia a figura do advogado. Cabia ao réu a responsabilidade de se defender perante a acusação. Por isso, nessa obra *Apologia de Sócrates*, podemos ler os brilhantes argumentos que o filósofo utilizou para responder às acusações e, mais que isso, mostrar que os argumentos contra ele eram incoerentes e sem fundamento.

Entre as acusações, as mais relevantes para o nosso contexto estavam relacionadas ao ateísmo e a denúncia de corromper os jovens da cidade:



— Sócrates — diz a acusação — comete crime corrompendo os jovens e não considerando como deuses os deuses que a cidade considera, porém, outras divindades novas. — Esta é a acusação. Examinemo-la agora, em todos os seus vários pontos. (PLATÃO, s.d.: 8. Grifo nosso)

No trecho citado, vemos claramente a acusação de corrupção dos jovens. Em outras partes da obra, surge, também, a curiosa e estranha acusação de ateísmo, que é necessário ser tratada com mais atenção. Na época, quando um cidadão rejeitava os deuses da sua cidade-estado, ele era chamado de ateu, mesmo que crese em outros deuses.

Novamente, na citação acima, vemos que esse era o caso de Sócrates: descrente dos deuses de Atenas, mas devoto de deuses “estranhos” aos atenienses. Apesar dos excelentes argumentos utilizados, por conta de as opções religiosas se restringirem a aceitar e reverenciar os deuses da cidade, ocasionando uma confusão entre o poder político e o poder religioso, Sócrates é assassinado pelo Estado por manter-se fiel aos seus próprios deuses, rejeitando àqueles da cidade-estado.

Assim, é possível perceber que as primeiras formas de organizações sociais, inclusive aquelas que são anteriores à civilização grega, possuíam um modelo teocrático de relação entre poder político e religioso, realidade que foi reproduzida na Grécia Antiga.

DESTAQUE

O modelo teocrático é um tipo de unidade política e religiosa tão estreita e misturada que ambos os poderes e dimensões são indissociáveis e indistinguíveis. Até mesmo a própria descrição se torna insuficiente: não há um poder político e religioso, há uma única coisa que assume esse caráter misturado.

Assim, esse tipo de teocracia não pode ser confundido com as teocracias contemporâneas. Não se trata de um domínio exercido por um clero, ou algum sacerdote, ou qualquer grupo religioso. Para aquela sociedade, eles eram uma coisa só, não duas. Ou seja, não havia qualquer diferenciação entre elas.

Christopher Dawson defende que a totalidade da vida social de um povo primitivo se encontrava inteiramente ligada à sua religião. Inclusive para as primeiras civilizações. Segundo o historiador, a família grega era como uma “unidade religiosa”, e o chefe da família era o sacerdote da casa. Desse modo, a vida era consagrada por ritos religiosos. Dawson observa também que, na polis, essa unidade religiosa se expandia: as famílias se uniam sob um líder, o arconte – que exercia uma liderança espiritual e temporal.

Este fato é relevante, pois mostra que na mesma pessoa se encontrava a referência transcendental – o amado dos deuses, e, portanto, o mais capacitado para administrar, gerenciar, governar, sendo também a referência pública.



1.2 Estado e religião em Roma

A história da Roma Antiga pode ser dividida em dois grandes períodos: o da República e o do Império. É importante que você já saiba, antecipadamente, que em nenhum dos momentos é possível encontrar uma clara separação entre as esferas política e religiosa. Até mesmo na República Romana, devido a relação intrínseca e misturada entre o poder religioso e o político, é possível caracterizá-lo como teocracia.

DESTAQUE

Assim, em toda a história romana, as dimensões políticas e religiosas não foram distinguidas. O poder político tinha proeminência sobre quase todos os assuntos sociais, mas ao mesmo tempo, era carregado de características e influências religiosas e espirituais explícitas.

Ao fim da República, na passagem para o regime imperial, a figura do imperador assume uma proeminência política que rivaliza e supera a necessidade do Senado romano. Os imperadores romanos, desde o primeiro, Júlio César, até o décimo segundo, assumiram funções políticas e religiosas. É importante que você entenda também o peso da figura histórica que o Imperador ou o César representava para todo o Império romano do Ocidente e, na época, do Oriente também.



Estátua de Júlio César

Para facilitar a compreensão, precisamos fazer uma breve comparação com o pater familias – nome dado ao chefe de cada família do Império Romano. Cada casa romana possuía um chefe, um pai que comandava e tinha direitos quase absolutos sobre os demais membros: filhos, esposa, escravos, agregados, etc. Essa função – que, necessariamente, tinha de ser preenchida



por um representante masculino – acumulava direitos políticos, econômicos, sociais e religiosos sobre sua casa.

Essa estrutura rígida e hierárquica, reproduzida em cada lar no mundo romano, fortalecia politicamente o poder do Imperador sobre todo o Império. A eficácia do censo e dos impostos estavam vinculados a responsabilidade do *pater familias*. Seu poder era tanto que a maioria dos filhos era concedida por ele, independentemente da idade dos filhos. Durante um período significativo da República e do Império, o *pater familias* representou um núcleo importante por onde a política organizava e controlava a sociedade romana.

DESTAQUE

Existia uma conexão simbólica entre o *pater familias* e o Imperador: uma relação de espelhamento. O *pater familias* era o imperador da casa e o Imperador era o *pater familias* do Império.

A partir desse espelhamento entre o pai do império e o imperador da casa, a estrutura hierárquica social organizava as relações das comunidades romanas. Assim, o Imperador não era visto somente como uma figura política, mas tinha influência religiosa e moral sobre os cidadãos. Por isso, ele também era César, isto é, Senhor do Império, um representante divino. Na mesma pessoa, então, concentrava-se funções religiosas e políticas. Além das funções políticas, os imperadores romanos pagãos eram sacerdotes do culto oficial de Roma.

No final da República, na passagem para o Império, Júlio César se destacou politicamente e conquistou, em 63 a.C., o posto de Sumo Sacerdote da religião romana. Em 59 a.C., conquistou, também, o maior posto da política romana, o de cônsul. Assim, o caminho para a transição de regimes estava preparado, regime esse que ressaltaria o poder político e religioso do Imperador.

O modelo político-religioso inaugurado no período imperial romano pode ser identificado como teocracia cesaropapista. A teocracia é um gênero que engloba vários tipos diferentes, incluindo o romano. Essa configuração surge quando o poder político-temporal ultrapassa e domina o poder religioso, assumindo proeminência na relação. O poder temporal se posiciona acima do poder espiritual, a autoridade civil supera a religiosa.

Por volta do século IV da era cristã, as relações entre o Império Romano e o cristianismo passaram da perseguição à oficialização (situação materializada por meio do Édito de Tolerância, do Édito de Milão, e pelo De Fide Catolica). Desde então ocorreu uma transição para o cesaropapismo de tipo cristão.

Enfim, desde as primeiras civilizações até o surgimento da Grécia Antiga e do Império Romano, quanto ao modelo de relação entre religião e política, prevaleceram aqueles que não fazem distinção entre os poderes temporais e espirituais, políticos e religiosos. O modelo teocrático, certamente, foi aquele que se destacou no mundo greco-romano. Ainda teremos que esperar bastante pelos modelos contemporâneos de laicidade.



Os dois documentos abaixo apresentam o início de certa diferenciação entre os poderes religioso e político. No entanto, isso não configura ainda uma laicidade, mas apenas uma diferenciação de competências. Cabe também ressaltar que em certos momentos o poder secular prevalecia e, em outros, o religioso tornava-se mais proeminente.

1.3 Carta Duo Sunt

Literalmente, a expressão em latim significa “existem dois”. A referida carta foi escrita pelo Papa Gelásio em 494 d.C., direcionada ao imperador Anastácio I Dicoro. Esse documento é celebrado como parte de um marco da Igreja Católica antiga concernente aos dois poderes da terra. O documento articula o que será conhecido como a doutrina gelasiana sobre a divisão de autoridade entre os dois poderes: a autoridade espiritual do sacerdote eclesiástico e a autoridade secular dos governantes e imperadores. De acordo com a carta e com o pensamento gelasiano, a dimensão espiritual é superior à dimensão secular, terrena e política, pois trata das questões que dizem respeito ao destino eterno das almas das pessoas. Dessa forma, existe uma diferença de importância entre a autoridade espiritual e a secular.

DESTAQUE

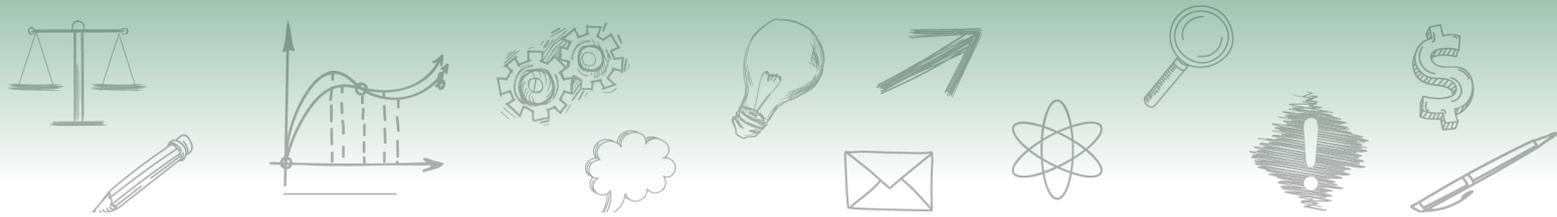
A novidade histórica que está sendo introduzida aqui é a distinção de jurisdição entre as autoridades políticas (seculares) – responsáveis pela dimensão temporal ou terrena; e as autoridades religiosas (espirituais) – responsáveis pelos cuidados da dimensão transcendente.

É importante que você olhe para esse documento como um dos principais fundamentos históricos da relação entre religião e política do período medieval. As relações e os atritos históricos entre os interesses do Papa e os interesses dos diversos governantes, entre o clero e a base política, tudo isso seria esclarecido, em grande medida, a partir dos princípios e desenvolvimentos colocados pela carta *Duo Sunt*.

Chegando por volta de 800 d.C., no reinado de Carlos Magno, também conhecido como um dos maiores reis medievais, é possível identificar que o seu governo se aproximou da igreja e, em ampla medida, retomou o modelo cesaropapista. Nesse modelo, havia um domínio da igreja e sua autoridade religiosa sobre o Estado e a autoridade secular.

É importante destacar que Carlos Magno foi essencial para consolidar a Renascença Carolíngia, o período de renascimento da literatura e das artes liberais do trivium (gramática, retórica e lógica) e do o *quadrivium* (aritmética, geometria, música e cosmologia). Foi desta cooperação, existente entre a igreja e o Império Carolíngio, que surgiu a transformação do reino de Carlos Magno no Santo Império Romano, ou Sacro Império Romano Germânico do Ocidente.

Em 1198 d.C, o Papa Inocêncio III emitiu a bula *Sicut universitatis conditor*, que destacou, a exemplo da Carta Duo Sunt, a existência de dois poderes distintos: o poder temporal e o poder



espiritual. No documento foi proposta a tese papa-sol e rei-lua, a qual defendia que, assim como o sol e a lua governavam o planeta, o sol durante o dia e a lua durante a noite, sendo a lua inferior ao sol, da mesma forma o poder temporal seria inferior ao religioso.

Desse modo, para Inocêncio III, o poder religioso estava acima do poder temporal, em grau de influência e importância. A intenção original era o estabelecimento de uma colaboração entre essas ordens. Ideal que não se materializou na realidade.

1.4 Unam Sanctam

Por volta de 1300 d.C., o Papa Bonifácio VIII solidifica a dominação do poder espiritual sobre o poder temporal por meio da *Unam Sanctam*, a bula que afirmou a famosa frase extra *Ecclesiam nulla salus* (fora da igreja não há salvação). Assim, restou claro que o rei deveria ser um súdito da igreja, a partir do entendimento de que a igreja controlaria as duas espadas (retomando a teoria gelasiana dos dois gládios - *Duo Sunt*).

Nesta fase, deu-se início ao absolutismo papal. Estudiosos do tema defendem que este foi um dos fatores que começou a preparar o terreno para a ocorrência da Reforma Protestante. A *Unam Sanctam* afirmou a liderança papal sobre todos os assuntos da igreja e sobre o poder temporal, desconfigurando, assim a proposta original das duas espadas (*Duo Sunt*). O que antes era entendido em termos de cooperação entre os dois poderes, terreno e espiritual, agora é substituído por uma clara interferência entre os poderes.

Do ponto de vista do princípio de uma diferenciação de poderes, a bula *Unam Sanctam*, quando comparada a carta *Duo Sunt*, representa um retrocesso na relação entre religião e Estado. Apesar da *Duo Sunt* afirmar que o poder religioso está acima do poder temporal, a ideia inicial era o estabelecimento de uma colaboração entre ambas, que podemos dizer, seria a gênese do modelo colaborativo de laicidade.

Unidade 2. Modelos de relação entre o Estado e o fenômeno religioso.

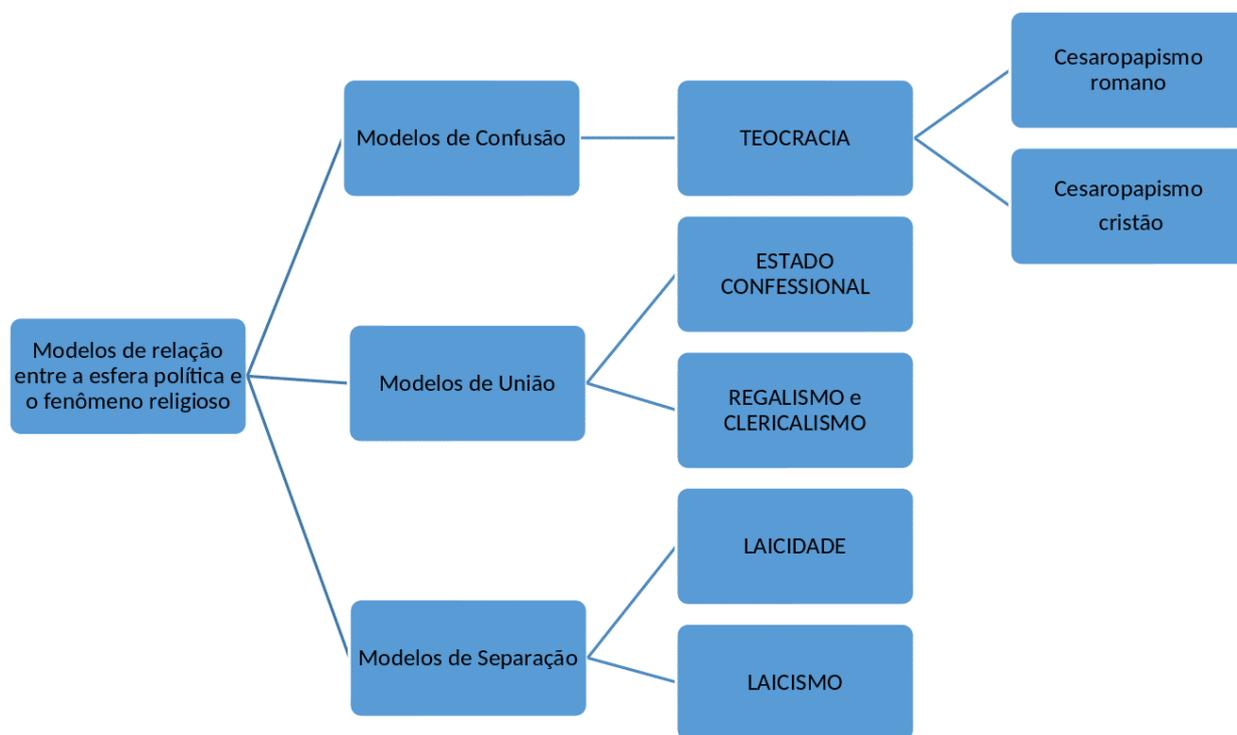
Ao final desta unidade, você será capaz de classificar os diversos modelos de relação entre o Estado e o fenômeno religioso.

Existe uma inter-relação histórica e política entre a figura do Estado e o fenômeno religioso, que vai desde a antiguidade aos dias de hoje. Nesse sentido, queremos responder, nessa unidade, quais são os modelos de relações existentes entre o Estado e as confissões religiosas.

Alguns modelos confundem os dois poderes, considerando-os uma coisa só. Outros, apesar de diferenciarem os poderes político e religioso, estabelecem uma relação de união, ou seja, conexão intrínseca entre eles; e, por fim, existem os modelos mais recentes de separação que operam a partir do princípio de laicidade.



A seguir temos um esquema bem didático, a partir desses três grandes sistemas – confusão, união e separação – do constitucionalista brasileiro José Afonso da Silva:



DESTAQUE

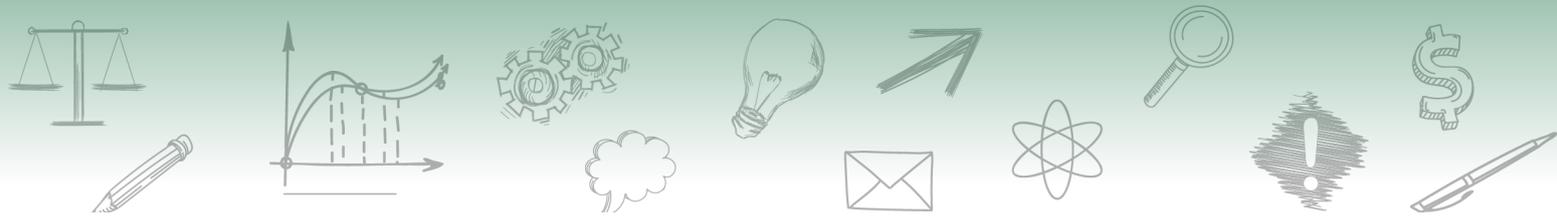
Atenção: existem muitos outros modelos que sistematizam a relação entre o Estado e a religião, e, certamente, além do exemplo acima, há outras formas de organizá-los. Escolhemos a sugestão do José Afonso da Silva por questões de didática e facilidade de memorização, e não por demérito das alternativas.

De acordo com a classificação do jurista José Afonso da Silva, ao se analisar as relações entre as dimensões políticas e religiosas, podemos encontrar: primeiro, uma total identificação entre a comunidade política e a comunidade religiosa, a ponto de serem uma coisa só - é o modelo da confusão; segundo, é possível identificar o modelo de união entre política e religião; e, por fim, o modelo de separação entre ambos os modelos de laicidade ou de laicismo.

Vejamos com mais detalhes esses modelos e suas implicações.

2.1. Modelos de Confusão

Segundo alguns constitucionalistas, o modelo intitulado de confusão ocorre quando o Estado se confunde com uma determinada religião a ponto de existir uma única esfera, misturando os dois poderes. Não há clareza em distingui-los, pois em muitos casos, eles são considerados uma coisa só. É o que ocorria na antiguidade grega e romana.



O modelo teocrático pode assumir várias formas. Trata-se, portanto, de um gênero que abarca várias espécies dentro dele: teocracia pura, teocracia cesaropapista, etc.

Teocracia pura

A teocracia pura, típica das civilizações antigas, antes mesmo da antiguidade grega e romana, se caracterizava por não fazer nenhuma distinção entre os poderes político e religioso, ambos constituindo uma coisa só. A religião desempenhava um papel tão proeminente na sociedade que todos os aspectos da vida comum eram indissociáveis da dimensão religiosa.

DESTAQUE

A religião era, por conseguinte, o centro de gravidade – a fonte – que organizava todos os afazeres sociais, sem qualquer distinção entre a dimensão política, econômica e cultural.

Na verdade, tudo era intrinsecamente religioso. Por isso a designação de teocracia pura, pois um único poder religioso, indistintamente, assumia funções políticas e sociais.

Em contextos mais tribais, por exemplo, o líder da família – normalmente, a figura paterna –, era, ao mesmo tempo, o chefe político e líder místico-religioso. Praticamente, todos os atos sociais desse líder carregavam respeito e veneração – e, por sua vez, exigiam e demandavam obediência.

Isso, certamente, corroborava com o respeito e a obediência devida. Além disso, a posição de liderança era acompanhada de ritos e liturgias religiosas, práticas mágicas e simbologia mística. Daí a necessidade dos adornos, trajes e símbolos que também carreguem carga simbólico-religiosa.

Um rápido olhar sobre esse tipo de liderança religiosa e política evidenciaria a dificuldade de distinguir onde termina a influência religiosa e começa a dimensão política. Na verdade, buscar essa diferenciação, nesses casos clássicos de teocracia pura, seria um equívoco, já que estamos diante, realmente, de uma indiferenciação do poder político e religioso. Há uma fusão completa.

Teocracia: o cesaropapismo romano

Esse modelo específico surge a partir de Júlio César, o político que vivenciou a passagem do período republicano para o Império romano. Na teocracia cesaropapista, apesar da clara indiferenciação entre o poder político e religioso na pessoa do César, conseguimos, pelo menos, estabelecer uma distinção a nível teórico. Muita atenção nessa parte.



DESTAQUE

Na prática, é sabido que o Imperador romano era não somente o líder máximo do Império, mas também assumia papel divino – a tal ponto, inclusive, de exigir, legalmente, veneração e adoração. Ou seja, politicamente e juridicamente falando, o Império exigia que o César fosse adorado como um representante divino na terra.

É conhecido o fato de que tal realidade, em alguns momentos, produziu constrangimentos e oposições de cristãos e judeus. A exigência de César ser considerado como ser divino, em alguns casos, impedia a liberdade religiosa de grupos religiosos marginais.

Ora, o fato de os imperadores romanos exercerem o papel político e religioso poderia configurar como um modelo de confusão tal qual o mencionado acima. Entretanto, estamos diante de algo relativamente diferente de uma teocracia pura.

Como foi afirmado acima, o imperador romano detinha funções políticas e religiosas, mas tanto em Roma como em outras províncias romanas, existia também a figura do sacerdote religioso, que desempenhava exclusivamente a função religiosa.

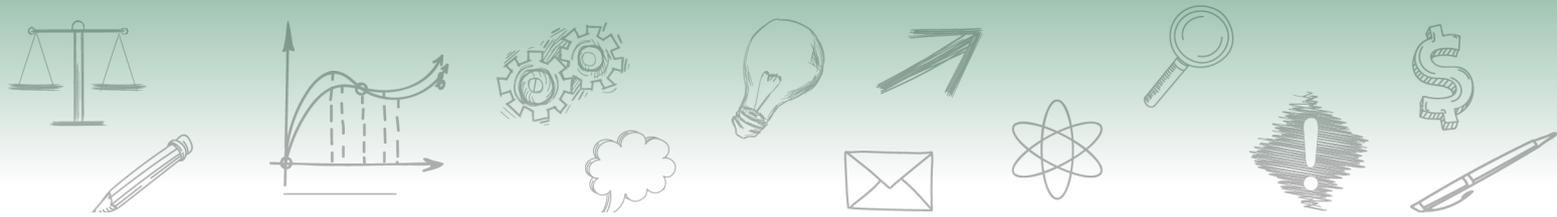
Assim, apesar do peso religioso da função imperial, existiam outras pessoas – dentro das diversas religiões que gozavam de permissão do Império romano –, que desempenhavam exclusivamente a função religiosa nas suas localidades.

DESTAQUE

Por isso, mesmo que na prática, o imperador tivesse uma característica religiosa como representante divino, temos ao mesmo tempo, uma sutil distinção entre o poder político e religioso: o primeiro, representado pelo Imperador e as demais instituições políticas romanas; e o segundo, representado pelos diversos sacerdotes das religiões que possuíam liberdade legal para serem praticadas.

Num certo sentido, devido a demasiada força religiosa do Imperador, essa distinção acabou se tornando meramente teórica. Apesar disso, a nível conceitual, essa diferença não é irrelevante, dado que diferencia a teocracia pura da teocracia cesaropapista romana.

Em resumo, você pode concluir que a teocracia cesaropapista, por ser um tipo de modelo teocrático, mantém certa confusão entre os poderes políticos e religiosos – já que o César era o poder político máximo e, também, o representante divino; ao mesmo tempo que, diferente da teocracia pura, existia uma distinção entre as figuras exclusivamente religiosas da pessoa de César.



Porém, mesmo assim, o Imperador continuou sendo o maior poder de influência, tanto em âmbito político, quanto no religioso. Essa proeminência do Imperador romano sobre o poder religioso é uma das principais marcas daquilo que designamos como cesaropapismo.

Teocracia: o cesaropapismo cristão

Em determinado momento da história antiga houve uma mudança significativa na natureza do cesaropapismo do Império Romano. Depois de alguns Éditos imperiais, da conversão do Imperador Constantino ao cristianismo, e, principalmente, com o documento De Fide Catolica, que reconheceu a religião cristã como oficial em todo o Império romano do Ocidente e do Oriente, a teocracia cesaropapista assume contornos e características tipicamente cristãs.

Alguns aspectos evidenciam essa guinada para um cesaropapismo de caráter cristão:

- Em primeiro lugar, apesar de existir relativa confusão entre os poderes político e religioso (afinal, trata-se ainda de uma teocracia cesaropapista), a distinção entre os poderes tenderá a ficar mais clara e definida ao longo do medievo. Isso significa que, no transcorrer dos séculos, as esferas passaram a ter instituições próprias: a esfera religiosa representada pela Igreja, o Papa e os Concílios Ecumênicos; e a esfera política representada pelas instituições políticas e o imperador.
- Em segundo lugar, em razão do cristianismo ser uma religião monoteísta, o culto ao imperador foi declinando e César progressivamente foi perdendo o caráter de representante divino (função essa reservada agora, unicamente, à Igreja Católica Apostólica Romana).
- E em terceiro lugar, mesmo que o poder político ainda se sobressaísse em relação ao religioso (como vimos, uma das principais características de qualquer cesaropapismo), o poder religioso ganhou cada vez mais proeminência e articulação política no período medieval.

2.2 Modelos de União

Só para que você se lembre, ainda estamos estudando aquela sistematização proposta pelo constitucionalista brasileiro José Afonso da Silva. Nela, além dos modelos de confusão, temos os modelos de união. Nesse tipo de relação existe uma clareza de distinção entre a esfera política e a religiosa – entre o poder temporal e o espiritual – extinguindo a confusão, provocada pela indistinção, dos modelos anteriores.

Estado Confessional

Agora, preciso que você mantenha os olhos bem abertos e com bastante atenção: ainda não estamos falando do princípio de laicidade, que propõe a separação entre o poder político e religioso. Não podemos nos precipitar. Estamos falando, meramente, de distinção de função entre o Estado e a religião, ainda que, nesse modelo, ambos estejam em união. Isto é, estabelecer



as funções de cada instituição não implica, necessariamente, em separação entre o Estado e a Igreja – característica necessária de qualquer laicidade.

DESTAQUE

É por isso que os chamados Estados confessionais, apesar de distinguirem as funções do Estado em relação as da religião, separando-as, mantêm uma união entre ambos, ao escolher, por exemplo, uma religião oficial.

A maioria das monarquias absolutistas de que temos registro na história da Europa são bons exemplos de Estados confessionais e se encaixam, perfeitamente, no modelo de união.

Regalismo e Clericalismo

A primeira Constituição do Brasil independente, outorgada em 1824, adotou o modelo de união. O Brasil Imperial era um Estado Confessional católico, ou seja, o Brasil estava debaixo da autoridade política do Imperador e, ao mesmo tempo, da autoridade religiosa do catolicismo romano.

O modelo de Estado confessional implantado no Brasil era de tipo regalista. Isso significa que o poder político imperial predominava em relação ao poder da Igreja católica. Exemplo dessa situação pode ser constatado no fato de que a Carta Magna de 1824 concedia poderes para o Imperador nomear até mesmo bispos para a Igreja Católica.



Bandeira do Brasil Império: 1822-1889

Por sua vez, o Estado Confessional do tipo clerical se dá quando o acento se sobressai no poder religioso, ao invés do político – ou seja, as interferências religiosas no poder político são mais



recorrentes. Esperamos que você compreenda que essa nomenclatura, regalismo e clericalismo, são espécies dentro do gênero do Estado confessional. A diferença é que, nessa união entre os distintos poderes político e religioso, algum, provavelmente, se sobressairá sobre o outro.

O historiador Ivo Pereira da Silva (2018:38) escreveu que “durante todo o período Imperial brasileiro, os defensores de uma concepção regalista do Estado foram tenazmente confrontados por parlamentares que esboçavam e defendiam uma visão de maior protagonismo de Roma nas decisões do episcopado brasileiro”. Constata-se, pela citação, o enfrentamento entre regalistas e clericais. Em questão estavam os rumos do novo Estado em formação.

2.3 Modelos de Separação

Nos modelos de separação, diferentemente dos modelos anteriores, o princípio da laicidade insere uma separação entre o poder religioso e o político. Não somente distinção, mas separação. Ou seja, a característica central em qualquer modelo de separação é a existência de Estado laico.

Laicidade

A laicidade reconhece a legitimidade, para a sociedade civil, de ambos os poderes: político e religioso. Porém, cada um será desenvolvido, preservado e desempenhado por atores, instituições e jurisdições distintas.

O poder político reunirá o conjunto completo de instituições de caráter político, e, separadamente, as organizações religiosas serão responsáveis pela dimensão espiritual. Ambas as esferas são indispensáveis para a saúde da sociedade civil, pois há o reconhecimento de que o ser humano deve ser compreendido integralmente.

Nesse momento, destacamos três modelos possíveis de laicidade – lembrando que existem outras propostas de subdivisões. Nossa escolha, aqui, tem propósitos didáticos.

Em primeiro lugar, temos o modelo tradicional da laicidade simpliciter, onde a relação do Estado com a religião é de neutralidade. O Estado tem o dever de não interferir e nem atrapalhar as expressões espirituais dos indivíduos e das diversas organizações religiosas. A tarefa jurídica do Estado, nessa compreensão, é meramente, negativa, ou seja, a laicidade serviria para proibir o Estado de embaraçar o funcionamento adequado das religiões. Em resumo, o Estado deve garantir a liberdade religiosa e nada mais – sem obrigações positivas.

Estados Unidos, Chile e Uruguai são alguns exemplos atuais desse tipo de laicidade.

IMPORTANTE

O Brasil, por muito tempo, adotou esse modelo introduzido pelo Decreto 119-A (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm) de 7 de janeiro de 1890.



Em segundo lugar, temos a laicidade colaborativa, adotada pelo atual Estado brasileiro. Vale citar, novamente, o inciso I do Artigo 19 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; (BRASIL, 1988. Grifos nossos)

Gostaria de chamar sua atenção para a ressalva logo ao final do inciso. O texto, claramente, prevê a colaboração de interesse público entre o Estado e as diversas organizações religiosas sem ferir o princípio de laicidade. Temos, aqui, uma expansão interessante da noção de Estado laico.

Laicismo

O laicismo é um modelo de separação radical adotado atualmente, por exemplo, por países como a França e a Bélgica. Podemos dizer, para facilitar a compreensão, que o laicismo é uma laicidade de combate entre o poder político e religioso.

Nesse modelo, o Estado tem o objetivo de restringir e, em muitos casos, eliminar a religião do espaço público, relegando-a à esfera privada e íntima do indivíduo. Em situações bastante extremas, o objetivo pode se enveredar para a eliminação completa, pública e privada, do fenômeno religioso: aquilo que chamamos de Estado ateu.

Assim, não haveria espaço, por exemplo, para o reconhecimento da importância da religião para a formação cultural de um país. Na verdade, a própria tentativa de suplantar o fenômeno religioso demonstra que não há reconhecimento de nenhuma esfera religiosa, somente da dimensão política.

Portanto, a apropriação da laicidade de forma radical pode gerar o laicismo, ideologia irreligiosa ou anti-religiosa. O modelo laicista é aquele que deve ser evitado em um Estado que valoriza a contribuição positiva da religião para o bem comum.



Referências

BOBBIO, Noberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política: Vol. 1. Brasília, DF: Editora da UnB, 1998.

BOBBIO, Noberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política: Vol. 2. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998.

DAWSON, Christopher. Dinâmicas da história no mundo. São Paulo: É realizações, 2010.

MIRANDA, Jorge. “Estado, liberdade religiosa e laicidade”, Observatório da Jurisdição Constitucional, ano 7, n. 1, jan.-jun. 2014 (Brasília: IDP), ISSN 1982-4564.

MIRANDA, Jorge. Liberdade Religiosa numa Comunidade Constitucional Inclusive: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.

PLATÃO. Apologia de Sócrates. Tradução de Maria Lacerda de Souza. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/270801/mod_resource/content/1/platao%20apologia%20de%20socrates.pdf. Acesso em: 10 de maio 2021.

VIEIRA, Thiago Rafael; REGINA, Jean Marques. A laicidade colaborativa brasileira: da Aurora da Civilização à Constituição de 1988. São Paulo: Edições Vida Nova, 2021.

VIEIRA, Thiago Rafael; REGINA, Jean Marques. Direito Religioso: questões práticas e teóricas. 3. ed. São Paulo: Vida Nova, 2020.

MIRANDA, Jorge. “Estado, liberdade religiosa e laicidade”, Observatório da Jurisdição Constitucional, ano 7, n. 1, jan.-jun. 2014 (Brasília: IDP), ISSN 1982-4564.

SILVA, Ivo Pereira da. O anticlericalismo político no parlamento brasileiro (1868-1891). Tese de doutoramento. 2018. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/83607>. Acesso em: 10 de maio 2021.

SILVA, José Afonso da. O Constitucionalismo Brasileiro: evolução institucional. São Paulo: Editora Malheiros, 2011.

VIEIRA, Thiago Rafael; REGINA, Jean Marques. A laicidade colaborativa brasileira: da Aurora da Civilização à Constituição de 1988. São Paulo: Edições Vida Nova, 2021.

VIEIRA, Thiago Rafael; REGINA, Jean Marques. Direito Religioso: questões práticas e teóricas. 3. ed. São Paulo: Vida Nova, 2020.